



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI 408/2000

Era 27 de Novembro de 2000.

A Prefeita Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

*Autoriza a reformulação da Lei N.º 340/96
Que cria o Fundo Municipal de Assistência
Sociais, de acordo com as novas exigências
Legais e dá outras providências.*

Art. 1.º-Fica reformulado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art.2.º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

- I. –Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. –Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. –Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. –Receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo, realizadas na forma da lei;
- V. – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de funcionamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor,
- VI. – Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. –Doações em espécies feita diretamente ao Fundo;
- VIII. –Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A dotação orçamentária prevista prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social , será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARAGRAFO SEGUNDO- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação –Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

ART. 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social , sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro-A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS- constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo Segundo- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social.

ART 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS , serão aplicados em:

- I. – Financiamento total ou parcial de programas , projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados ;
- II. – Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privadas para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III. –Aquisição de material permanente , de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. –Construção , reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. –Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão , planejamento, administração e controles das ações de Assistência Social;
- VI. –Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
- VII. –Pagamento dos benefícios eventuais , conforme o disposto no inciso I do Art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse dos recursos para entidades e organizações de Assistência Social , devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

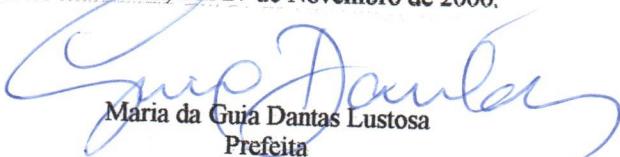
PARAGRAFO- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º - As contas e os relatórios do setor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, mensalmente , de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, o Crédito Adicional Especial até o valor de até \$----- obedecidas às prescrições.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Imaculada, Em 27 de Novembro de 2000.


Maria da Guia Dantas Lustosa
Prefeita

08.883.969/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Rua Antônio Caetano, 92-Centro
CEP 58 145-000
Imaculada-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EDIÇÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei 406/2000

Em 27 de Novembro de 2000.

A Prefeita Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei que lhes São conferidas por lei:

Autoriza a reformulação da Lei N.º 339/96 de acordo com as novas exigências legais e dá outras providências.

Art. 1.º-Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS,órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal..

Art.2.º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias, controle e execução da política de Assistência Social;
- V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
- VII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, público e privado no âmbito municipal;
- VIII. Estabelecer estratégias para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de Assistência Social;
- IX. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;
- X. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XI. Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII. Convocar ordinariamente a cada 02(dois)anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XIV. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art.3.º- O CMAS, terá a seguinte composição:

- 1.Secretario Municipal de Assistência Social;
- 2.Secretario de Educação e Cultura;
- 3.Representante da Camara Municipal;

- 4.Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 5.Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 6.Representante da EMATER;
- 7.Representante das Associações Comunitárias do Município;
- 8.Representante da Igreja Católica;
- 9.Representante da Igreja Evangélica;
- 10.Representante da Pastoral da Criança.

Art.4.º-Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito(a) Municipal, mediante indicação.

Parágrafo Único- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito(a).

Art. 5.º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falhas e injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas;
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito(a) Municipal.
- IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.6.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Imaculada, em 27 de Novembro 2000

Maria da Guia Dantas Lustosa
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI 407/2000

Em 27 de Novembro de 2000.

A Prefeita Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Autoriza doação e dá outras providências

Art.1.º-A presente lei tem a função de autorizar a Prefeita Municipal de Imaculada a realizar doação de material de construção mesmo que adquirido através de Convênio, visando reconstruir casas de taipa existentes no município.

Art.2.º- As casas construídas pela Prefeitura Municipal através do Programa Habitar Brasil, passam a pertencer as pessoas legítimas que habitavam as casas de taipa existentes antes da reforma e que

XII-Convocar ordinariamente a cada 02(dois)anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII-Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV-Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art.3.º- O CMAS, terá a seguinte composição:

- Secretario Municipal de Assistência Social;
- Secretário de Educação e Cultura;
- Representante da C6amara Municipal; ✓
- Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Representante da EMATER;
- Representante das Associações Comunitárias do Município;
- Representante da Igreja Católica;
- Representante da Igreja Evangélica;
- Representante da Pastoral da Criança.

Art.4.º-Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito(a) Municipal, mediante indicação.

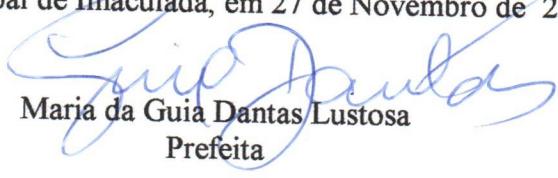
Parágrafo Único- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito(a).

Art. 5.º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falhas e injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas;
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito(a) Municipal.
- IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.6.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Imaculada, em 27 de Novembro de 2000.


Maria da Guia Dantas Lustosa
Prefeita